



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1520/2011

**Súmula**

Dispõe sobre prorrogação de prazo, alteração de redação de Lei Municipal e dá outras providencias.

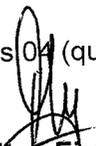
O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no suo das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo concedido a Empresa solos indústria e Comercio de Fertilizantes Ltda., Inscrita no CNPJ Sob Nº. **07.113.113/0003-04 em 12 (doze) meses** contar da averbação da presente Lei a margem da Matrícula 13.595 Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia - MS, para a empresa acima beneficiada iniciar, concluir e operacionalizar as Instalações da Fabrica de Fertilizantes

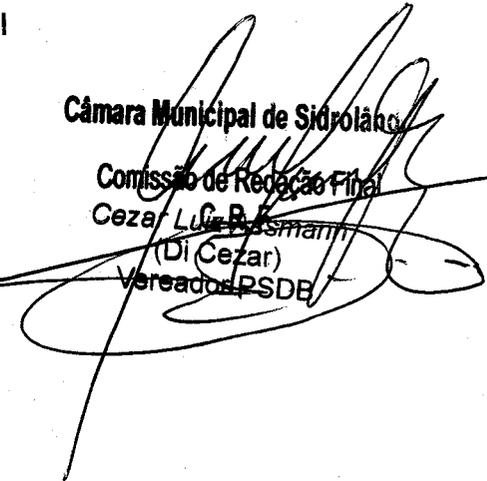
**Art. 2º** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder os incentivos dispostos na Lei 791/92 e 1062/01, após parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - **CMDI**.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos **04** (quatro) dias do mês de julho de 2011.

  
Daltrô Fiuza

Prefeito Municipal

  
Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

Cezar Luiz B. Asmann

(Di Cezar)

Vereador PSDB



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"